

Processo: 1184841
Natureza: Denúncia
Principal: Denúncia 1182152
Denunciante: Brasil Predial Soluções e Serviços Ltda.
Jurisdicionado: Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa Brasil Predial Soluções e Serviços Ltda., com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico 01/2025, Processo Administrativo 01/2025, deflagrado pelo Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS com vistas à contratação de “empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de sistema, por meio de outsourcing, para execução de serviços de implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos necessários a projetos de reordenamento social urbano, qualificação urbanística e de estruturas urbanas e de cadastro imobiliário em áreas urbanas ou urbanizadas em atendimento aos municípios consorciados”. A sessão de abertura das propostas foi designada para o dia 22/01/2025, às 8h30.

Em suma, a denunciante alega a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) concentração de diversos mercados, com características e especificidades distintas (gerenciamento de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, topográficas e de geoprocessamento) em um único lote; (ii) inadequação da modalidade pregão para contratação de serviços especializados; e (iii) habilitação indevida da empresa JAMSE Gestão e Tecnologia Ltda., em razão de irregularidades no atestado de capacidade técnica apresentado.

Por essa razão, requer a suspensão cautelar do certame.

A documentação foi recebida como denúncia pelo Conselheiro-Presidente no dia 30/01/2025 (peça 15) e distribuída, por dependência, à minha relatoria, em razão de conexão entre a matéria examinada com o objeto do Processo 1182152, também de minha relatoria (peça 17).

De início, antes de me manifestar acerca do pedido liminar, encaminho o feito à **Secretaria do Tribunal Pleno**, como medida de instrução processual, a fim de que seja **intimado**, com urgência, por e-mail, o Sr. **Luiz Cláudio Ferreira**, Pregoeiro e signatário do instrumento convocatório (ou de quem o houver substituído), para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e cópia das fases interna e externa do referido processo licitatório.

Na oportunidade, **recomende-se** ao CIMINAS, na pessoa do Pregoeiro acima mencionado, que se abstenha de dar continuidade ao certame até a análise do pedido liminar pelo Tribunal.

O responsável deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

Ao final, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2025.

TELMO PASSARELI
Relator